ω
ne o código: F28A810B-48F2E3E6-1BFE04EC-4FB9D128
۵
ജ
ᇤ
4
Ó
뽀
8
щ
놂
₹
ဖ်
삤
ìú
2
ᄧ
4
ത
9
00
줆
Ñ
щ.
0
읒
ŏ
O
0
æ
Ħ
informe o código: F28A810B-48F2E3E6-1B
=.
Φ
용
ğ
ď
or/sp
v.br/sp
lov.br/st
gov.br/sp
am.gov.br/sp
e.am.gov.br/sp
ce.am.gov.br/sp
a.tce.am.gov.br/sp
ulta.tce.am.gov.br/sp
sulta.tce.am.gov.br/sp
onsulta.tce.am.gov.br/sp
/consulta.tce.am.gov.br/sp
o://consulta.tce.am.gov.br/sp
ttp://consulta.tce.am.gov.br/sp
http://consulta.tce.am.gov.br/sp
ite http://consulta.tce.am.gov.br/sp
site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2006/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11748/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado Das Cidades e Territórios SECT (Antiga SPF)
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Ricardo Luiz Monteiro Francisco (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3728/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades E Territórios – SECT (Antiga SPF). Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Revelia. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios SECT, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, no curso do exercício 2020, por grave infração à norma legal, na forma do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas restrições 01 e 02, inseridas na Notificação 014/2023-DICAD (fls. 869/870), Notificação nº 015/2023-DICAD (fls. 867/868) e Notificação nº 013/2023-DICAD (fls. 871/872);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por grave infração à norma legal, na forma do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas restrições 01 e 02, inseridas na Notificação 014/2023-DICAD (fls. 869/870),

	α
	2
	7
	늣
	×
	ū
	4
	Ċ
	ш
	4
	c
	۳
	ሯ
က်	Ξ
\aleph	ιċ
\preceq	ш
∺	ć,
=	й
Ó:	n
=	$\overline{\alpha}$
⊏	4
ā	œί
~	≂
$\underline{}$	$\overline{}$
ㅗ.	۶
=	≵
_	~
\sim	ш
⋚	-
₹	2
=	≓
_	ĭ,
S	č
П	С
₹	ď
<u> </u>	ž
\circ	╘
☶	Ψ
╡	.⊆
₹	ď
2	4
ᅙ	7
Ω	ď
Ð	ç
ె	Ý
ഉ	Ξ
⊏	>
g	\subseteq
ቛ	C
≅'	Ε
_	π
욨	ď
ŭ	2
ũ	~
ŝ	÷
ဢ	=
_	č
9	ē
Ξ	ç
≅	∵
g.	₽
Ĕ	ᅔ
≒	ď
ō	Ξ
읒	U.
~	С
£	Œ,
ဂ္	Ų,
-	ď
	ç
	<u></u>
	2
	ģ
	Š
	₹
	5
	č
	σ
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/10/2023.	Ė

Publicado i TCE/AM,	no Dia	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				_
De		/_		



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2006/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Notificação nº 015/2023-DICAD (fls. 867/868) e Notificação nº 013/2023-DICAD (fls. 871/872), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Ismael da Costa Silva no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por grave infração à norma legal, na forma do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas restrições 01 e 02, inseridas na Notificação 014/2023-DICAD (fls. 869/870), Notificação nº 015/2023-DICAD (fls. 867/868) e Notificação nº 013/2023-DICAD (fls. 871/872), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo. a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder,

	ά
	-
	⊆
	8
	ű,
	4
	C
	щ
	5
	щ
	쑮
က	Ξ
S	ċ
$\tilde{\mathcal{C}}$	щ
Õ	ш
\leq	2
2	胺
⊏	4
ē	ġ
<u> </u>	\subseteq
Ť	à
⊒	⋖
Ξ	8
\sim	ш
⋚	7
2	ĕ
=	5
_	ý
#	~
₩	ď
=	Ě
$\underline{}$	Ξ
≟	₹
Ļ	=
٩.	ď
ō	å
Ω	ď
æ	č
inte	r/sp
nente	. br/sp
almente	ov br/sp
ıtalmente	dov. br/sp
ligitalmente	m dov. br/sp
digitalmente	am dov. br/sp
do digitalmente	e am dov br/sp
ado digitalmente	tee am dov br/sp
sinado digitalmente	ta toe am dov br/spe
issinado digitalmente	ultaitce am dov br/sp
i assinado digitalmente	usulta toe am gov br/sp
toi assinado digitalmente	consulta tee am gov. br/sp.
o foi assinado digitalmente	//consulta tee am gov br/sp
nto toi assinado digitalmente	o://consulta toe am dov br/sp
nento toi assinado digitalmente	of the sultainte am dov br/sp
imento toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sp
cumento toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sp
documento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
 documento foi assinado digitalmente 	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento foi assinado digitalmente	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento toi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/10/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.g

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	letrönico	o do
Edição Nº				_
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2006/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Zayra Tays Albuquerque da Silva no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por grave infração à norma legal, na forma do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas restrições 01 e 02, inseridas na Notificação 014/2023-DICAD (fls. 869/870), Notificação nº 015/2023-DICAD (fls. 867/868) e Notificação nº 013/2023-DICAD (fls. 871/872) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5.** Considerar revel a Sra. Zayra Tays Albuquerque da Silva por permanecer silente diante da notificação da Corte de Contas;
- **10.6. Determinar** à atual gestão da SECT que: Mantenha transparência ativa e regular, no sitio eletrônico da SECT, aos atos de gestão, especialmente:
 - 10.6.1. todas as informações relativas aos processos de regularização fundiária, dos respectivos títulos expedidos, dimensão, limites e confrontações, bem como a qualificação de seus beneficiários, e os atos relativos à desapropriação de bens e indenizações expropriatórias;

	ά
	-
	⊆
	8
	ű,
	4
	C
	щ
	5
	щ
	쑮
က	Ξ
S	ċ
\tilde{c}	щ
Õ	ш
\leq	2
2	胺
⊏	4
ē	ġ
<u> </u>	2
Ť	à
⊒	⋖
Ξ	8
\sim	ш
⋚	7
2	ĕ
=	5
_	ý
#	~
₩	ď
=	Ě
$\underline{}$	Ξ
≟	₹
Ļ	=
٩.	ď
ō	å
Ω	ď
æ	č
inte	r/sp
nente	. br/sp
almente	ov br/sp
ıtalmente	dov. br/sp
ligitalmente	m dov. br/sp
digitalmente	am dov. br/sp
do digitalmente	e am dov br/sp
ado digitalmente	tee am dov br/sp
sinado digitalmente	ta toe am dov br/spe
issinado digitalmente	ultaitce am dov br/sp
i assinado digitalmente	usulta toe am gov br/sp
toi assinado digitalmente	consulta tee am gov. br/sp.
o foi assinado digitalmente	//consulta tee am gov br/sp
nto toi assinado digitalmente	o://consulta toe am dov br/sp
nento toi assinado digitalmente	of the sultainte am dov br/sp
imento toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sp
cumento toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sp
documento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
 documento foi assinado digitalmente 	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento foi assinado digitalmente	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento toi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/10/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp.g

Publicado TCE/AM,	no Dia	ario Ele	etrônico (do
Edição Nº				
De	_/	_/_		_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2006/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.6.2. de cada contrato administrativo e convênios, contendo os respectivos editais, contratos, dados sobre o Fornecedor (CNPJ, nome, etc.), modalidade, com descrição detalhada do objeto, bem como das Notas de Empenho e dos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- **10.6.3.** do quadro de funcionários, com seus respectivos cargos, bem como sua remuneração;
- **10.6.4.** de forma tempestiva e atualizada e por fim informações acerca da execução de suas despesas e
- 10.6.5. situação e destinação das terras públicas estaduais, sob processo de discriminação (arrecadação) e as já registradas, com referência às respectivas matrículas;
- 10.6.6. Apresentar, em prazo razoável, estudo e planejamento à Corte de Contas, no sentido de priorizar e garantir a destinação das glebas estaduais matriculadas, de acordo com a sua vocação socioambiental, vedada a benesse a grilagem por pessoas de má-fé não amparadas por moratória legal e que tenham cometido ilícitos ambientais.
- **10.7.** Dar ciência ao Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco e seus patronos da decisão da Corte de Contas:
- **10.8.** Dar ciência ao Sr. Ismael da Costa Silva e seus patronos da decisão da Corte de Contas;
- **10.9.** Dar ciência à Sra. Zayra Tays Albuquerque da Silva e seus patronos da decisão da Corte de Contas:
- **10.10 Arquivar** o processo após cumpridos os trâmites processuais e regimentais.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	~
	B-48F2E3E6-1BFE04EC-4FB9D128
	÷
	ܩ
	စ္က
	щ.
	#
	J.
	\mathcal{C}
	щ
	Z
	-48F2E3E6-1BFE04EC
	正
	<u>1</u>
2023	↽
\sim	ဖ်
\approx	3
16/10/2023	က
=	48F2E
2	i.
~	8
O em	4
둤	'n
Ψ	픙
웊	$\stackrel{\sim}{\sim}$
I	ω
_	盔
분	82
$\overline{}$	ĭ
FIRMO FILHO er	: F28
	ö
r	.≌
正	g
	χ,
EIS	~
Щ	~
ĸ	æ
\cap	Ξ
≍	ᅙ
<u> </u>	₹
Ļ	-=
italmente por ALIPIO F	Ф
≒	Φ
×	9
_	×
≝	ď
7	≥
≝	بد
늘	≥
9	×
5	Ξ,
ਰ	⊏
~	ω
ᇊ	ø
ă	₽
⊑	ત્તું
ŝ	≟
æ	×
	ë
0	ō
nto foi ass	9
≅	∵
놂	₽
ĕ	Ħ
≒	<u>_</u>
ಠ	site
0	
O	0
ഇ	a)
S	Ω̈
ш	8
	ŭ
	α
	Ø
	<u>.2</u>
	Š
	ê
	e
	₪
	Ö
	_
	ũ
	Para cor
	Λ.

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônio	ob oc
Edição Nº			_
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº2006/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral